



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 027/2017/CJR/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 30/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SUMULA: Dispõe Sobre a autorização para abertura de crédito adicional Especial por superávit financeiro e dá outras providências no valor de R\$ 57.500.00.

CONSIDERANDO Conforme reza o artigo 43 da lei 4320 64 a abertura de crédito suplementares e especiais depende da existência de recurso disponível para ocorrer a despesa, tendo em vista que o projeto tem a finalidade de criar despesas para manutenção do programa primeira infância SUAS (criança Feliz). Em virtude do alcance social que o programa alcançará em nosso Município o referido ocorrerá por parte do Governo federal.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 30/2017 de 29 de junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2017, Querência – MT.

Neiriberto M S Erthal
PRESIDENTE

Telmo Brito
RELATOR

Domingos João Roberti
MEMBRO